

D.H. 04/09/79 08:40
Em 13/03/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



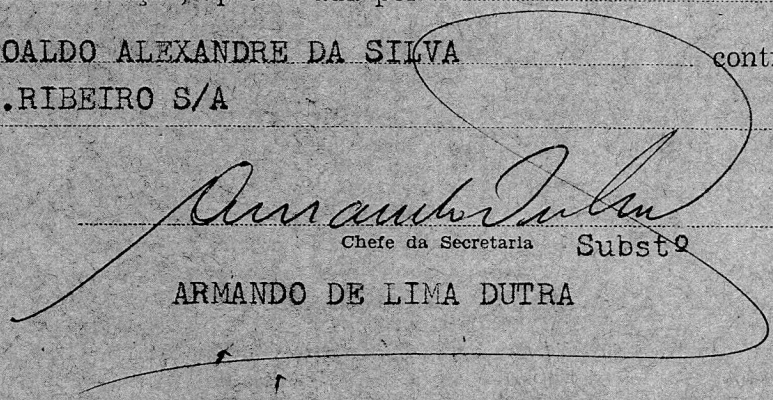
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 124/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FLODOALDO ALEXANDRE DA SILVA contra
J.C.RIBEIRO S/A


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: aux.doença....Cr\$398,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 124 179
Em 13/03 179

Proc. N.º 124/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FLODOALDO ALEXANDRE DA SILVA

(Reclamante)

meio of. pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila 5 Maio-s/nº-Montenegro portador da C.P. - N.º

Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

J.C. RIBEIRO S/A const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º o Pólo Petroquímico-

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalha p/rcda. desde 19.09.78 percebendo Cr\$9,96 por hora. Que esteve afastado do serviço por motivo de doença cinco dias a partir de 06.03.79 e apresentou atestado médico, mas não recebeu auxílio-doença.

RECLAMA:

Aux-doença(5 dias)..... Cr\$398,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de abril de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Flodoaldo Alexandre da Silva
Flodoaldo Alexandre da Silva(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida mat. à rede através do Of. de Just. Aval. em 10.

Montenegro, 13 de 03 de 1979

Armando de Lira Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SINDICATO

FLORIANO ALMEIDA DA SILVA

brasileiro

casado

meio de pedreiro

res. Vila São Mateus - Montenegro

const. civil

J. C. RIBEIRO S/A

o Polo Petrolúmico

DECLAROU:

Que trabalha no Polo Petrolúmico desde 19.09.78 percebendo Cr\$ 9,96 por hora. Que esteve afastado do serviço por motivo de doença cinco dias a partir de 06.03.79 e apresentou atestado médico, mas não recebeu auxílio-doença.

RECLAMA:

Aux-doença (2 dias) Cr\$ 398,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de abril de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de depoimentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que serão apresentados à referida audiência impreteritamente no arquivamento da presente reclamatória.

SECRETARIA DE JUSTIÇA AVALIADORA

Florianópolis, 13 de março de 1979.

Armando de Lira Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
E

Proc. 124/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **J.C.RIBEIRO S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FLODOALDO ALEXANDRE DA SILVA**

Reclamado **J.C.RIBEIRO S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quatro** (**04**) do mês de **abril**, às **treze e quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro **13** de **março** de 19 **79**

S. S. S.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. NELSON RIESCHE, preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C.RIBEIRO S/A, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente Montenegro, 26 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 04 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/98

PROCESSO N°.....124/79....

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLODOALDO ALEXANDRE DA SILVA, reclamante e J.C.RIBEIRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: auxílio doença, no valor de Cr\$ 398,00.

PRESENTES ASPARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Nelson Juliô Reschke, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e a reclamante está acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida P. Pinto que junta procuração Apud-Acta. As partes chegaram a acordo, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$200,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação pelo objeto da reclamatória. Custas no valor de Cr\$20,00, pelo reclamante, ficando este dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Flodoaldo Alexandre da Silva
reclamante

J.C. Ribeiro S.A.
reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 04 de 1979

Miranda Dutra
MIRANDA DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Trata

CP:CI

com: anotação

40

ovon e 1979

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

XXXXXXXX
00,005

M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Miranda Dutra
MIRANDA DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO